

EDITAL Nº32/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

Licitação regida pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos do Município de Pirapora/MG: nº41, 42 e 43, todos de 17 de abril de 2023 e nº51, de 28 de abril de 2023

Licitação destinada a Ampla Participação (Lei Complementar nº 123, com alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014)

Critério de julgamento: **Menor preço – Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.**

Modo de disputa: **Aberto**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para construção de redes coletoras de esgotos sanitários e linha de recalque para o bairro Bom Jesus 2, na cidade de Pirapora-MG, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.**

Valor estimado global de contratação: **R\$ 5.760.518,43 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)**

Recebimento de propostas: **ATÉ AS 08H59MIN DO DIA 11 (ONZE) DE JANEIRO DE 2024.**

Abertura das propostas **11/01/2024 às 09 HORAS**

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações Amm Licita – <https://ammlicita.org.br/>

Comissão de Contratação: **Alcinei Alves de Souza, Cristiano Ribeiro da Silva, Wederson Peixoto Ramos**, designados pela Portaria SAAE/Pirapora nº. 114 de 21/11/2023.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> > editalCE

001/2023 > esclarecimentos.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 12144/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA/MG, através da sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Diretor Geral do SAAE de Pirapora/MG, Sr. Luiz Cláudio Costa, torna público, na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decretos do Município de Pirapora/MG: nº41, 42 e 43, todos de 17 de abril de 2023 e nº51, de 28 de abril de 2023, que fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO global, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/> conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG, através do endereço eletrônico <https://saaepirapora.com.br> na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> bem como, no site do SAAE <https://saaepirapora.com.br>

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a “**Contratação de empresa especializada para construção de redes coletoras de esgotos sanitários e linha de recalque para o bairro Bom Jesus 2, na cidade de Pirapora-MG, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos**”.

2.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.3. Da Dotação Orçamentária

2.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios e oriundo de repasse da Prefeitura Municipal de Pirapora, conforme Decretos Municipais nº074/, de 29/06/2023 e nº 0109, de 11/10/2023, publicados no Diário oficial dos Municípios Mineiros, respectivamente dos dias 30/06/2023 (Edição 3548) e 17/10/2023 (Edição 3623), nas classificações das despesas 17.512.2013.3093.4.4.9.0.51.02 – Fonte de Recurso 1500-0000 – Ficha 9684 e dotação própria da Autarquia: 17.512.2013.3093.4.4.9.0.51 – Fonte de recurso 1501-0000 7895.

2.3.1.1. Conforme se extrai do Parecer inicial de Concorrência – Processo de Compras

nº12144/2023, emitido pela Controladora Interna, Izabela Leite Ferreira, matrícula no 200601 – Agente Administrativo I:

Importante destacar que a atividade referente ao objeto pretendido está pretendido está prevista no PPA do município de Pirapora-MG, sendo este consolidado com o desta autarquia. Esclarece ainda que em decorrência do Decreto Municipal nº074/2023, de 29 de junho de 2023, foi aberto Crédito Especial em benefício do SAAE – Pirapora. O referido Crédito Especial será utilizado, inclusive, para subsidiar a contratação do objeto do Processo 12144/2023, o que justifica a utilização da Fonte de Recurso 150 (pertinente ao município de Pirapora – MG). Ademais, vale ressaltar que em 17 de outubro de 2023 foi publicado o Decreto Municipal nº109/2023 que abre Crédito Suplementar que também será utilizado para subsidiar a contratação do objeto do processo em análise.

2.3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2.4. Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 5.760.518,43 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)**, sendo este valor o máximo aceitável pela administração.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133 de 2021e, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.5. Não poderão participar do presente certame:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.12. Por força dos artigos 74, 75 e 123 da Lei Orgânica do Município de Pirapora/MG estão proibidos de contratar com o Município: o Prefeito e o Vice-Prefeito, Vereadores, os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, inclusive por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções. **Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.**

3.6. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa

que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2. Caberá a Comissão responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como ao Departamento requisitante do objeto do certame.

4.3. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMMLICITA <https://ammlicita.org.br/>

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAE de Pirapora ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6. DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA FACULTATIVA

6.1. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento. As empresas interessadas em participar do Processo Licitatório poderão fazer uma Visita Técnica no local da obra, ou seja, no bairro Bom Jesus 2, em Pirapora (MG), acompanhada do Técnico do SAAE, bastando para isso, fazer o devido agendamento junto à Seção de Licitações e Contratos, pelo telefone (38) 3741-1530 ou poderá enviar solicitação via e-mail: licitacoescontratos@saaepirapora.com.br.

6.2. A finalidade da visita é a complementação de informações como objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Concorrência.

6.3. A licitante que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização da obra e suas peculiaridades.

6.4. Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica para conhecimento do local a mesma deverá enviar declaração formal, através de seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das exigências e condições do objeto a ser contratado, conforme modelo **Anexo V**, juntamente com as demais declarações constantes do subitem 9.2 deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.

7.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão declarar/confirmar em campo específico do sistema, durante o envio da proposta, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, 01/04/2021, e neste Edital.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e

julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão da Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Comissão da Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, prorrogável uma única vez por igual prazo.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da Comissão da Contratação, via sistema.

7.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão da Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor (em reais) global da proposta;

8.1.2. A **proposta deverá ser inserida no sistema e inserida na documentação**, juntamente com a planilha orçamentária, cronograma e demais documentos necessários para sua conferência e **NÃO** deverão conter identificação da empresa sob pena de desclassificação.

8.1.2.1. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista no edital.

8.1.2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

a) Da Regularidade Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade de ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- f) Cédula de Identidade dos sócios da empresa licitante;
- g) Cédula de Identidade do procurador e preposto.

b) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
 - II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

g1- A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de

seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

g2- Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

c) Qualificação Econômico- Financeira

a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão deste processo licitatório, se outro prazo não constar no documento. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

b1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

b1.1.1) registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b1.1.2) publicados em Diário Oficial; e

b1.1.3) publicados em jornal de grande circulação; ou

b1.1.4) cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

b1.2.1) Cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b1.2.2) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b1.2.3) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

b1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

b1.3.1) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Se a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

d) A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{PrazoLG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.c.1. As justificativas e demais detalhamentos acerca Qualificação Econômico- Financeira, constam no subitem **13.4** do anexo I – Termo de Referência deste edital.

d) Qualificação Técnica

9.1.d.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constituirá em:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido e integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica e experiência na execução de serviços compatíveis e semelhantes com o Objeto desta licitação.

a1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa, o profissional que for sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço;

a2) A comprovação do vínculo profissional, por ocasião da assinatura do contrato, far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto da contratada, da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ou pela apresentação de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência do profissional (modelo **Anexo V**), da

qual deverá ser anexada via plataforma AMM Licita, juntamente com as demais declarações constantes do subitem **9.2** deste edital.

b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

c) Da empresa: Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, baseado em contratação anterior, onde conste execução bem-sucedida ou termo semelhante, que comprove a construção/execução de obras de complexidade operacional e tecnológica semelhante às do objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo é referente ao seguinte serviço: **construção de no mínimo 2.750 metros de redes coletoras de esgoto**

d) Atestado de Visita Técnica emitido pelo SAAE de Pirapora ou caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica para conhecimento do local, a mesma deverá anexar na plataforma Licitar Digital, declaração formal, através de seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das exigências e condições do objeto a ser contratado, conforme modelo **Anexo IV**.

9.2. Declarações/Procuração

a) Quando o licitante optar por não realizar a visita técnica, deverá anexar via plataforma AMM Licita, declaração formal, através de seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das exigências e condições do objeto a ser contratado, conforme modelo Anexo IV.

b) Anexar via plataforma Licitar Digital, **declaração de contratação futura do profissional**, desde que acompanhada da anuência do profissional (modelo **Anexo V**), dispensada esta declaração no caso de ter comprovado com uma das opções do subitem 9.1.4.1, “a2”, deste edital.

c) As declarações especificadas no item 7 deste edital, serão realizadas em campo específico na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – <https://licitar.digital/>, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital, sendo que eventual falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, 01/04/2021, e neste Edital.

d) Documento de Procuração em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser encaminhado documento de procuração, acompanhado da identidade do procurador (modelo **Anexo VI**).

9.3. Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.3.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **na data de 11 de janeiro de 2024, horário: 09 horas**, na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – <https://licitar.digital/>.

10.2. A Comissão da Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termode Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão da Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Comissão da Contratação.

10.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.20. No caso de desconexão com a Comissão da Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão da Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente da Contratação aos participantes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações AMM LICITA – <https://licitar.digital/>.

10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última

oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.29.5. Empresas brasileiras;

10.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente da Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

10.33. Após a negociação do preço, a Comissão da Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão da Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

11.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. A Comissão da Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão da Contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

11.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão da Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. Havendo necessidade, a Comissão da Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11. A Comissão deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante

que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12. Também nas hipóteses em que a Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO** global, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. A Comissão da Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando foro caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

12.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Comissão da Contratação.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.10. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão.

12.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

12.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.11. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico.

13.1.1. Será obrigatório anexar no sistema, juntamente com a proposta comercial final, as planilhas com quantitativos previstos, bem como a composição de preços unitários, cronograma físico financeiro, e subsidiar a decisão da Comissão de Contratação, com identificação de NOME, CNPJ, Inscrição estadual, telefone, endereço, e-mail ou qualquer outro elemento que identifique a empresa no sistema, sob pena de desclassificação da proposta.

14. DO RECURSO

14.1. A Comissão de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública da presente Concorrência, implica decadência desse direito.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento a Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

14.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, conforme minuta presente em documento complementar a este edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de

classificação.

16.4. A recusa da Contratada em assinar o Contrato caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, estando sujeita às seguintes penalidades:

I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;

II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

16.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.6. A Contratada executará o fornecimento com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

16.7. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto desta licitação, para os servidores ou empregados da entidade Contratante e dos Órgãos de controle interno e externo.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser aditado caso este prazo não seja suficiente para a conclusão das obras, desde que devidamente justificados nos autos do processo.

17.2. Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

17.3. O Contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, de acordo com os artigos 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021.

18. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Em conformidade com o disposto no item 17 do anexo I – Termo de Referência deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1.Em conformidade com o disposto no item 18 do anexo I – Termo de Referência deste edital.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DA OBRA

20.1. Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante à Administração, inclusive no caso de eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, deverá a Contratada prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

20.1.1. A garantia será prestada na forma que a Contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

20.1.2. A validade da garantia do contrato será igual a da vigência do contrato. Assim, a aludida garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, prazo em que o contrato estará vigente.

20.1.3. A garantia deverá ser prestada / entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, sob pena de apuração e eventual aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

20.2. No **item 14** do anexo I – Termo de Referência deste edital, apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FORMA PAGAMENTO

21.1. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a CONTRATANTE, poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

21.2. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Descritivo, e serão conferidas pela Diretoria de Planejamento e Projetos da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias.

21.3. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.

21.4. O arquivo xml gerado da Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@saaepirapora.com.br.

21.5. Uma vez apresentada a documentação indicada, a Área responsável pelo recebimento definitivo do objeto, atestará sua realização, no prazo máximo de dez (10) dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento.

21.6. Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou através de conta corrente.

21.7. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

21.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

21.10. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, após o prazo estipulado, incidirão encargos, calculados “pro rata die”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso.

21.11. Não será permitida antecipação de pagamento.

22. DO FISCAL E DO GESTOR; DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma físico financeiro e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

22.2. Do Fiscal e do Gestor do Contrato

22.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por: Helder Freire Cardoso, Engenheiro Civil III, matrícula 200395; Adna Martins Timóteo, Técnica em Saneamento III, matrícula 200402 e Edmar Gomes da Silva, Desenhista III, matrícula 200290.

22.2.2. Gestores: Alessandra Barbosa Rocha Veloso, Oficial de Administração III, matrícula 200405 e Janeir Soares Barbosa – Diretor de Planejamento e Projetos - Engenheiro Civil III, matrícula 200418.

22.2.2.1. Os servidores indicados para fiscalização e gestão poderão ser substituídos, conforme ato do Diretor Geral.

22.2.3. Os critérios e as funções do fiscal e gestor de contrato, estão previstas no Decreto Municipal, de 17 de abril de 2023.

22.3. Modelo de gestão do contrato

22.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

22.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3.3. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.3.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar da execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

3) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE/Pirapora-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

23.2.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante, na forma da lei.

23.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23.12. O contrato poderá rescindido:

23.12.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.12.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.12.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral,

ou por decisão judicial.

23.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Em observância ao disposto no art. 15, XX, e no art. 16 do Decreto Municipal nº51/2023, a subcontratação depende de **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

24.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

25. DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. O Termo de Referência que serviu de base para a elaboração deste Edital consta no ANEXO I deste edital, os responsáveis pela elaboração e aprovação do referido Termo de Referência foram respectivamente: **Helder Freire Cardoso, Engenheiro Civil III, matrícula 200395 e Janeir Soares Barbosa – Diretor de Planejamento e Projetos - Engenheiro Civil III, matrícula 200418.**

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Comissão de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

26.2. Integram o Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Carta Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo Cronograma Físico Financeiro;

Anexo IV - Modelo de Dispensa de Visita Técnica;

Anexo V – Modelo de Declaração de Futura Contratação de Profissional Técnico Habilitado;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Listagem dos anexos complementares;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

26.2.1. Anexos complementares:

Anexo Complementar I - Projeto Básico - Bom Jesus II;

Anexo Complementar II - Projeto Básico sem Tanque Pulmão-1;

Anexo Complementar III - Projeto Básico com Tanque Pulmão-1;

Anexo Complementar IV - Projeto Elétrico-2;

Anexo Complementar V - Projeto Estrutural;

Anexo Complementar VI - Orçamento - Cronograma Físico Financeiro;

Anexo Complementar VII - Modelo Planilha detalhada;

Anexo Complementar VIII - ETP esgoto Bom Jesus 2;

Anexo Complementar IX - Mapa de riscos

Anexo Complementar X – Portaria SAAE/Pirapora-MG nº114/2023, de 21 de novembro de 2023.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

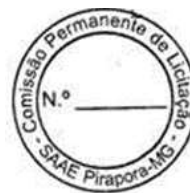
26.6. A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

26.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autorquia Municipal

Av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora – MG. CEP: 39.270-068
Telefone (38) 3741-1530 CNPJ: 23.535.271/0001-47
www.saaepirapora.com.br secretaria@saaepirapora.com.br



disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Pirapora/MG., 27 de novembro de 2023

Luiz Cláudio Costa
Diretor Geral do SAAE de Pirapora/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2023

**Sistema de Coleta de Esgotos Sanitários, bairro Bom Jesus 2
Pirapora (MG).**

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de redes coletoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgotos sanitários e linha de recalque para o bairro Bom Jesus 2, na cidade de Pirapora-MG.

O serviço será executado, seguindo o Projeto Básico, contendo Memorial Descritivo, cálculos e desenhos elaborados pela empresa Tecminas Engenharia Ltda – CNPJ 19.137.744/0001-80.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O bairro Bom Jesus 02 se localiza na parte baixa da cidade, limitado pela BR 365, Rua Treze de Maio, Córrego Entre Rios e Fazenda Nova Estância. O referido bairro se desenvolveu em área plana, com topografia mais baixa que as áreas limítrofes habitadas, a partir da ocupação desordenada do espaço, resultando, atualmente, em mais de 400 habitações. Abaixo, ilustração contendo a localização do referido bairro.



Localização geográfica do bairro Bom Jesus

2.2. O córrego Entre Rios é um corpo hídrico de pequeno porte, perene, urbano, tributário do rio São Francisco, e limita a fração norte do bairro. Este corpo hídrico é o receptor de grande parte dos esgotos gerados pela ocupação.

2.3. Atualmente, as soluções encontradas são o uso de fossas negras e/ou o lançamento de esgoto diretamente no curso d'água local, o córrego Entre Rios. O uso de soluções individuais nesta localidade não se mostra viável, pois além da falta de controle da administração pública, o bairro apresenta solo de pouca profundidade, limitando a infiltração do efluente, o que leva ao transtorno de serem constantes as reclamações de extravasamento de esgoto sobre o solo, sarjetas e vias.

2.4. O município de Pirapora conta com uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) em funcionamento, desde junho de 2008, com a licença de operação expedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SUPRAM/MG).

2.5. O projeto da ETE foi concebido para ser construído em 2 etapas, sendo que o tratamento preliminar é comum a ambas, a primeira etapa tratará uma vazão de 90 L.s^{-1} e tem 4 reatores UASB e 1 lagoa de polimento, já a segunda etapa (até a presente data não foi iniciada a construção) terá mais 4 reatores UASB e 1 lagoa de polimento, tendo a capacidade de tratamento de 180 L.s^{-1} .

2.6. Portanto, hoje, a ETE está apta a receber, conforme o projeto, 90 L.s^{-1} de esgoto para tratamento. A vazão média afluente à ETE em 2023 é de, aproximadamente, 45 L.s^{-1} , a geração de esgoto no bairro Bom Jesus 2, objeto do presente estudo é de 15 L.s^{-1} , portanto observa-se que a ETE poderá receber tal vazão adicional sem que isso comprometa sua operação e a qualidade final do efluente, que deve atender às legislações pertinentes, CONAMA 430/11 e DN COPAM-CERH/MG 08/2022.

2.7. É inviável a forma como está, com o uso de soluções individuais precárias por parte da população local, faz-se urgente a intervenção da administração pública para implantação da rede coletora de esgoto, e consequente encaminhamento do efluente até a ETE do município.

2.8. A contratação de uma empresa de engenharia se justifica pela necessidade de ampliar a oferta do serviço de esgotamento sanitário no município de Pirapora, em um bairro com características de baixa topografia e solo relativamente impermeável, e em condições complexas de ocupação, o que demandará expertise de execução.

2.9. A partir da obra, tem-se o objetivo de suprir a demanda de correto encaminhamento dos esgotos sanitários gerados no bairro Bom Jesus 2, assegurando que a população do bairro desfrute do direito de saneamento básico integral.

2.10. Portanto, pelo tamanho e complexidade da obra, assim como a falta de condições para que o SAAE Pirapora atenda as demandas de rotina e ao mesmo tempo execute o referido investimento com pessoal e equipamentos próprios, faz-se necessária a contratação de execução da obra de Esgotamento Sanitário na área que abrange o bairro Bom Jesus 2, contemplando a implantação de: ligações prediais, redes coletoras, estação elevatória de esgoto e rede de recalque. A meta é atender 100% do bairro Bom Jesus 2, com o sistema de coleta e encaminhamento de esgotos sanitários para a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto).

2.11. Este Termo de Referência, baseou -se no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básico e Executivo e demais anexos complementares, acostados nos autos do processo em epígrafe.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de redes coletoras, estação elevatória de esgoto e linha de recalque para o bairro Bom Jesus 2, em Pirapora (MG) (Conforme Projeto Executivo – Anexo).	Serviço	01

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Atender integralmente aos Projetos Básico e Executivo, especialmente às normas citadas NBR/ABNT 9649/86 – Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário, NBR/ABNT 14486/00 - Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – Projeto de Redes Coletoras com Tubos de PVC, NBR/ABNT 8890/08 - Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários Requisitos e métodos de ensaios, e NBR/ABNT 12208/92 - Projetos de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá computar no valor de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

5.2. A planilha de quantitativos e preços unitários é parte integrante deste Termo de Referência e apresenta todos os serviços e quantitativos necessários a serem executados pela CONTRATADA.

5.3. Os custos com ferramentas, equipamentos, EPI's, EPC's, mão-de-obra e outros insumos necessários são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Após ser declarada vencedora, a empresa deverá apresentar a Planilha de Preços Unitários detalhada, de acordo com o valor final negociado.

5.5. A planilha de formação do BDI também deverá ser apresentada pela empresa vencedora do certame.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Especificações Técnica, conforme Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.

6.2. A Diretoria de Projetos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.3. Os serviços serão considerados entregues definitivamente, após conclusão de toda a execução da obra solicitada.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O SAAE/Pirapora-MG firmou Contrato 55/2022 com a empresa TECMINAS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 19.137.744/0001-80, para elaboração de Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgoto Sanitário do Bairro Bom Jesus 2 (Bacia B3), incluindo rede coletora auxiliar, estação elevatória de esgoto (projeto elétrico e estrutural) e linha de recalque e a atualização do orçamento.

7.2. A empresa TECMINAS ENGENHARIA LTDA, elaborou as planilhas orçamentárias da obra, com base na Planilha Referencial de Preços Unitários para obras de edificação e infraestrutura do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), COPASA-MG e Cotação de Mercado. Planilhas Orçamentárias que estão anexas a este Edital com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.3. A Diretoria de Projetos do SAAE/Pirapora-MG aprovou as planilhas, documentos, projetos e cronograma físico financeiro elaborados pela empresa TECMINAS ENGENHARIA LTDA.

7.4. Para a execução da obra, apurou-se o valor médio estimado de R\$5.760.518,43 (Cinco Milhões e Setecentos e Sessenta Mil e Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Três Centavos).

7.5. As dotações orçamentárias previstas para esta despesa estão sob as rubricas:

- 17.512.2013-3.4.4.90.51.02 – Fonte de Recurso 1500-0000.
- 17.512.2013-3.4.4.90.51-02 – Fonte de Recurso 1501-0000.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1. O serviço deste termo de referência deverá ser feito no Bairro Bom Jesus 2, em Pirapora-MG.

8.2. O prazo estimado para a execução de todos os serviços e obras descritos neste Projeto Básico é de 12 meses.

8.3. A Contratada deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro da Obra, conforme modelo em anexo (Anexo VIII). Prazo este que se inicia após a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

8.4. Todo o quadro de pessoal necessário à operação da tarefa, a ser estabelecido pela licitante em função do tipo de equipamento adotado, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e adequados às funções desenvolvidas.

8.5. Os custos relativos a quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF), correrão por conta da Fornecedora.

8.6. A CONTRATADA deverá levar em consideração que os serviços serão prestados em via pública, devendo para isso, observar todas as normas de segurança pertinentes à boa execução do objeto.

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

9.1. O recebimento do serviço definitivo será emitido pelos servidores que compõem a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, conforme definido no item 20.2 deste Termo de Referência.

9.2. O departamento responsável pelo recebimento definitivo do objeto terá no máximo 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto (serviço) licitado para a verificação da conformidade, qualidade e consequente aceitação definitiva do objeto.

9.3. O SAAE Pirapora reserva o direito de não receber o objeto licitado com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

9.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora recusará a entrega do Serviço em desconformidade com este Termo de Referência.

9.5. O serviço entregue fora da especificação deverá ser refeito imediatamente após a notificação para correção, com os custos por conta da CONTRATADA.

10. CRITÉRIOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços contratados deverão seguir aos Projetos Básico e Executivo apresentados para este certame.

10.2. O horário normal de trabalho será das 7:00 h às 17:00 h em dias úteis.

10.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelho.

10.4. Todo o entulho e demais resíduos gerados pela execução da obra deverão ser removidos diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados: ensacamento do entulho para deslocar do local removido à caçamba coletora; limpeza constante das áreas trafegáveis; e disposição de caçamba coletora de entulho ou outro dispositivo com a mesma finalidade.

11. SUSTENTABILIDADE – AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

11.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

11.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

a) Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente, de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do decreto nº 46.105/12).

11.4. Deverá ainda fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as Normas da ABNT e Portarias do Ministério do Trabalho.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. As empresas interessadas em participar do Processo Licitatório poderão fazer uma Visita Técnica no local da obra, ou seja, no bairro Bom Jesus 2, em Pirapora (MG), acompanhada do Técnico do SAAE, bastando para isso, fazer o devido agendamento junto à Seção de Licitações e Contratos, pelo telefone (38) 3741-1530 ou poderá enviar solicitação via e-mail: licitacoescontratos@saaepirapora.com.br

12.2. A finalidade da visita é a complementação de informações como objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Concorrência.

12.2.1. A licitante que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização da obra e suas peculiaridades.

12.2.2. Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica para conhecimento do local a mesma deverá enviar via plataforma, declaração formal, através de seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das exigências e condições do objeto a ser contratado, conforme modelo constante de Anexo constante do edital.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Da Habilitação Jurídica

13.1.1. Registro comercial, no caso de firma individual, acompanhado do CPF e RG.

13.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

13.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

13.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST.

13.3. Da qualificação Técnica-Operacional: A licitante deverá apresentar:

13.3.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constituirá em:

e) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido e integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica e experiência na execução de serviços compatíveis e semelhantes com o Objeto desta licitação.

a.1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa, o profissional que for sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço;

a.2) A comprovação do vínculo profissional, por ocasião da assinatura do contrato, far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto da contratada, da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ou pela apresentação de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência do profissional (modelo Anexo VI), da qual deverá ser anexada via plataforma AMM Licita.

f) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

g) **Da empresa:** Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, baseado em contratação anterior, onde conste execução bem-sucedida ou termo semelhante, que comprove a construção/execução de obras de complexidade operacional e tecnológica semelhante às do objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo é referente ao seguinte serviço: **construção de no mínimo 2.750 metros de redes coletoras de esgoto.**

h) Atestado de Visita Técnica emitido pelo SAAE de Pirapora ou caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica para conhecimento do local, a mesma deverá enviar declaração formal, através de seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das exigências e condições do objeto a ser contratado, conforme modelo **Anexo IV**.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

13.4.2.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.4.3. Comprovação de boa situação financeira: A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILC = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
 - As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
 - Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- ❖ **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).
- ❖ **Comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da licitação**, de acordo com o artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

14. GARANTIA

- 14.1.** A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade do fornecimento do material e serviço, assumindo a responsabilidade técnica e civil pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrega definitiva da obra.
- 14.2.** Durante o PERÍODO DE GARANTIA, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir todo material ou serviço que apresente deficiências, mesmo que tenha sido aceito e pago, não acarretando em qualquer ônus para a Contratante.
- 14.3.** Para a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar uma das seguintes modalidades de garantia:

Obs: A escolha da modalidade de garantia será feita pela Contratante antes da assinatura do Contrato.

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, no valor correspondente a 5% do valor do Contrato.
- II. Seguro-garantia.
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.5. O Contratado terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 14.4 acima, nas demais hipóteses, a garantia deverá ser prestada / entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, sob pena de apuração e eventual aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

14.6. o prazo para apresentação da garantia será de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. No caso do Contratado optar pelo seguro-garantia, a seguradora deverá arcar com toda a responsabilidade pelo inadimplemento pelo Contratado, assumindo a execução e concluindo o objeto do contrato, hipótese em que:

I. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

III. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

14.8. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

14.8.1.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

14.8.1.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

14.9. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme §5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16. REAJUSTE:

- 16.1.** Caso ocorra a prorrogação de prazo, ultrapassando os 12 (doze) meses previstos, poderá haver reajuste conforme índice inflacionário, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que solicitado pela Contratada até 30 (trinta) dias após transcorrido a anuidade.
- 16.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Executar todos os serviços descritos e mencionados nos documentos que compõe este Contrato, bem como o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC, andaimes, guinchos e etc. para execução ou aplicação na obra.
- 17.2.** Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos.
- 17.3.** As modificações que se fizerem necessárias no projeto, durante os estágios de execução dos serviços, deverão ser previamente submetidas à aprovação do SAAE/Pirapora-MG, devendo os documentos técnicos das novas soluções serem encaminhados ao SAAE/Pirapora-MG para serem anexados aos documentos do projeto original.
- 17.4.** Retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvida.
- 17.5.** Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.
- 17.6.** Fornecimento de ART de execução de todos os serviços.
- 17.7.** A Contratada deverá registrar a Execução da Obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MG e instalar a Placa de Identificação antes do início da execução das obras. Os modelos da placa serão fornecidos pela fiscalização após a contratação, a serem disponibilizadas junto ao alinhamento do terreno, antes do início dos serviços.
- 17.8.** Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos.
- 17.9.** Preenchimento diário do Livro Diário de Obra.
- 17.10.** As recomendações contidas nas normas ABNT NBR pertinentes ao objeto do Contrato devem ser obedecidas.

17.11. Responsabilizar pela qualidade dos serviços, corrigindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional à Contratante.

17.12. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no procedimento licitatório que antecedeu a esta contratação, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.

17.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.

17.14. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução.

17.15. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.

17.16. Apresentar “*as Built*” das obras após a conclusão das mesmas, constando todas as alterações que, caso necessário, foram feitas durante a execução do projeto executivo.

17.17. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à Contratante, discriminando no corpo da nota, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo contrato.

17.18. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, doloso ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

17.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

17.21. Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

17.22. A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

17.23. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, já incluídos no valor final da obra.

17.24. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da Contratante não reduz e não elimina as responsabilidades da Contratada.

17.25. A obra deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

17.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.28. A Contratada deverá assegurar a qualidade do fornecimento do material e serviço, assumindo a responsabilidade técnica e civil pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrega definitiva da obra.

17.29. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir todo material ou serviço que apresente deficiências, mesmo que tenha sido aceito e pago, não acarretando em qualquer ônus para a Contratante.

17.30. Os custos relativos a quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF), correrão por conta da Contratada.

17.31. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da Contratada deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização.

17.32. A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e/ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este processo ou em conexão com eles.

17.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei 14.133/2021.

17.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme § Único do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

17.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.37. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o responsável pelos serviços.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas no processo licitatório.

18.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.

18.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

18.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com o objeto contratado.

18.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

18.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

18.7. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

18.8. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora não aceitará ou receberá qualquer objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições estabelecidas ou em desconformidade com as normas legais/técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

19. RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. O recebimento da obra ocorrerá após a verificação e comprovação por parte da CONTRATANTE, da perfeita execução e operação das unidades construídas.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma físico financeiro e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

20.2. Do Fiscal e do Gestor do Contrato

20.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por: Helder Freire Cardoso, Engenheiro Civil III, matrícula 200395; Adna Martins Timóteo, Técnica em Saneamento III, matrícula 200402 e Edmar Gomes da Silva, Desenhista III, matrícula 200290.

22.3.1. Gestores: Alessandra Barbosa Rocha Veloso, Oficial de Administração III, matrícula 200405

e Janeir Soares Barbosa – Diretor de Planejamento e Projetos - Engenheiro Civil III, matrícula 200418.

20.2.1.1. Os servidores indicados para fiscalização e gestão poderão ser substituídos, conforme ato do Diretor Geral.

20.2.2. Os critérios e as funções do fiscal e gestor de contrato, estão previstas no Decreto Municipal 41/2023, de 17 de abril de 2023.

20.3. Modelo de gestão do contrato

20.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

20.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3.3. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.3.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar da execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FORMA PAGAMENTO

21.1. As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com os serviços realizados durante o mês.

21.2. Caso o cronograma físico/financeiro não seja executado conforme previsto, seja para mais, ou seja, para menos, tal fato deve ser devidamente justificado e fundamentado pela fiscalização do Contrato, explicando os motivos pelo não cumprimento do cronograma.

21.3. A fiscalização sempre apurará “*in loco*” os serviços e quantidades efetivamente executados.

21.4. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Descritivo, e serão conferidas pela Diretoria de Planejamento e Projetos da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias.

21.5. O arquivo *xml* gerado da Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@saaepirapora.com.br

21.6. Uma vez apresentada a documentação indicada, a Área responsável pelo recebimento definitivo do objeto, atestará sua realização, no prazo máximo de dez (10) dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento.

21.7. Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou através de conta corrente.

21.8. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

21.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

21.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

21.11. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, após o prazo estipulado, incidirão encargos, calculados “*pro rata die*”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso;

21.12. Não será permitida antecipação de pagamento.

22. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser aditado caso este prazo não seja suficiente para a conclusão das obras, desde que devidamente justificados nos autos do processo.

22.2. Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

22.3. O Contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, de acordo com os artigos 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1. Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Multa:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 2) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 3) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE/Pirapora-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

23.2.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante, na forma da lei.

23.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

24.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25. DA MATRIZ DE RISCO

25.1. A Matriz de Alocação de Riscos é dispensável para esta obra, uma vez que o valor estimado está abaixo do valor definido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 42/2023, para obras de grande vulto, bem como a execução do Contrato não se dará por contratação integrada ou semi-integrada.

26. ANEXOS COMPLEMENTARES

- a) Projeto Básico
- b) Anexo II: Memorial Descritivo, cálculos e desenhos
- c) Projeto Elétrico;
- d) Projeto Estrutural;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Modelo de Planilha detalhada.

25.2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

25.3. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência foram respectivamente: **Helder Freire Cardoso, Engenheiro Civil III, matrícula 200395 e Janeir Soares Barbosa – Diretor de Planejamento e Projetos - Engenheiro Civil III, matrícula 200418.**

ANEXO II – MODELO DA CARTA PROPOSTA

(Cidade/Estado) de (mês) de (ano)

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2023– PROCESSO LICITATÓRIO nº 142/2023.

Ao

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Av. Salmeron, nº255, CEP.: 39270-068 -Centro de Pirapora/MG

A (nome da empresa)....., com sede na Rua....., CNPJ nº. , vem apresentar sua proposta para **a contratação de empresa especializada para construção de redes coletoras de esgotos sanitários e linha de recalque para o bairro Bom Jesus 2, na cidade de Pirapora-MG, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.**

1. Certificamos que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que estamos de acordo com todos os termos desta Concorrência e seus anexos.

2. Declaramos também, que os preços apresentados absorvem e exaurem a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, ferramentas, administração local e central, encargo de legislação social e trabalhista, previdenciária da infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguro em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros, lucros e demais encargos, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3. Propomos para execução completa dos serviços o valor total, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de redes coletoras, estação elevatória de esgoto e linha de recalque para o bairro Bom Jesus 2, em Pirapora-MG Todos os projetos para a execução desta obra estão anexos ao Processo.	Serviço.	01	

R\$ (.....).

4. Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.
5. O prazo para execução dos serviços é de até 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Início.
6. Que os pagamentos/recebimento serão realizados de acordo com os itens e seus subitens do Edital da licitação.
7. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n.º, Agência, Banco.....
8. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a)..... CPF n.º , endereço.....
9. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone, do fax n.ºe do *email*
10. As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua abertura.
11. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, bem como no Decreto Municipal nº51/2023. Frisamos estar cientes e de acordo que em caso de eventual declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO III
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	CIDADE: Pirapora – MG OBRA/SERVIÇO-UNID. SISTEMA: Sist. Esgotamento Sanitário	BDI % TX. ADM. %	DATA BASE: COPASA Mês/Ano SINAPI Mês/Ano
			DATA ELABORAÇÃO: Mês/Ano

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)	%	MESES EM											
				%(%)											
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS														
2	SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL														
3	REDE COLETORA														
4	POÇO DE SUCCÃO E PV'S DESARENADOR														
5	INTERLIGAÇÕES E EXTRAVASSOR														
6	SALA ELÉTRICA - GERADOR														
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS														
8	URBANIZAÇÃO/DRENAGEM E ABASTECIMENTO DE ÁGUA														
9	LINHA DE RECALQUE														



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora – MG. CEP: 39.270-068

Telefone (38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br



10	LIGAÇÕES PREDIAIS														
	TOTAL GERAL DA OBRA C/ BDI														
VALOR EM R\$ (SIMPLES)															
VALOR EM R\$ (ACUMULADO)															
VALOR EM % (SIMPLES)															
VALOR EM % (ACUMULADO)															

ANEXO IV

MODELO DE DISPENSA VISITA TÉCNICA

Referência: Concorrência Eletrônica nº 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação nesta licitação, **DECLARA que optou por não realizar a vistoria local do objeto da licitação**, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2023**. Declara ainda, que tem pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o SAAE de Pirapora.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Cidade/Estado) de (mês) de (ano)

Responsável ou Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL
TÉCNICO HABILITADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 12144/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de habilitação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a.) ***nome do profissional indicado como responsável técnico***, inscrito no CREA sob o nº ***número de registro no CREA***, CPF ***número do CPF***, integrará a equipe técnica desta empresa, como responsável técnico dos serviços, objeto da licitação supra.

Local e data.

Assinatura e Identificação do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Eu ,....., declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação acima mencionada.

Local e data.

Assinatura do Profissional

ANEXO VI - (MODELO DE PROCURAÇÃO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 12144/2023

A empresa _____, CNPJ _____, com sede a rua _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) procuradores o senhor(es) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Documento de Identidade n.º _____ expedido pela _____, CPF n.º _____, endereço _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao SAAE/Pirapora-MG participar das reuniões **relativas** ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Cidade/Estado) de (mês) de (ano)

Assinatura: _____

Carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VII – LISTAGEM DOS ANEXOS COMPLEMENTARES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 12144/2023

Anexo Complementar I - Projeto Básico - Bom Jesus II;

Anexo Complementar II - Projeto Básico sem Tanque Pulmão-1;

Anexo Complementar III - Projeto Básico com Tanque Pulmão-1;

Anexo Complementar IV - Projeto Elétrico-2;

Anexo Complementar V - Projeto Estrutural;

Anexo Complementar VI - Orçamento - Cronograma Físico Financeiro;

Anexo Complementar VII - Modelo Planilha detalhada;

Anexo Complementar VIII - ETP esgoto Bom Jesus 2;

Anexo Complementar IX - Mapa de riscos

Anexo Complementar X – Portaria SAAE/Pirapora-MG nº114/2023, de 21 de novembro de 2023.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de redes coletoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgotos sanitários e linha de recalque para o bairro Bom Jesus 2, na cidade de Pirapora-MG.

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO: Processo de Compra 12144 – Concorrência 001/2023

ÁREA REQUISITANTE: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Pirapora-MG., Autorquia Municipal criada pela Lei N° 145/54, com sede à Av. Salmeron, 255 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ N° 23.535.271/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor, **Luiz Cláudio Costa**, no uso de suas atribuições legal, e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n° **xxxxxxxx**, com sede à **(endereço completo)**, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **(identificação do representante da empresa – nome, CPF, RG)**, tendo em vista o Processo de Compra 12144 – Edital nº32/2023 – Concorrência eletrônica nº001/2023 – Processo Licitatório nº142/2023, fica justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

1.1.A presente contratação se vincula à Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; Decretos do Município de Pirapora/MG: nº 41/2023, 42/2023, 43/2023 e 51/2023, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de redes coletoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgotos sanitários e linha de recalque para o bairro Bom Jesus 2, na cidade de Pirapora-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos Projetos anexos ao processo licitatório.

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência

2.2.2. O Edital da Licitação

2.2.3. O Projeto Básico

2.2.4. O Memorial Descritivo, cálculos e desenhos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorarquia Municipal

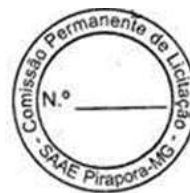
Av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora – MG. CEP: 39.270-068

Telefone (38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br



- 2.2.5. O Projeto Elétrico
- 2.2.6. O Projeto Estrutural
- 2.2.7. O orçamento final apresentado pela Contratada.
- 2.2.8. O Cronograma Físico Financeiro
- 2.2.9. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.3. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.O serviço contratado será realizado no Bairro Bom Jesus 2, em Pirapora-MG.
- 3.2.O prazo estimado para a execução de todos os serviços e obras contratados é de 12 meses.
- 3.3.A Contratada deverá levar em consideração que os serviços serão prestados em via pública, devendo para isso, observar todas as normas de segurança pertinentes à boa execução do objeto.
- 3.4.Os serviços contratados deverão seguir aos Projetos apresentados no procedimento licitatório.
- 3.5.O horário normal de trabalho será das 7:00 h às 17:00 h em dias úteis.
- 3.6.A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.
- 3.7.Todo o entulho e demais resíduos gerados pela execução da obra deverão ser removidos diariamente pela Contratada, observando os seguintes cuidados: ensacamento do entulho para deslocar do local removido à caçamba coletora; limpeza constante das áreas trafegáveis; e disposição de caçamba coletora de entulho ou outro dispositivo com a mesma finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 4.1.Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 4.2.Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 4.3.A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

- 4.4. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente, de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do decreto nº 46.105/12).
- 4.5. Deverá ainda fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as Normas da ABNT e Portarias do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas no processo licitatório.
- 5.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 5.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com o objeto contratado.
- 5.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- 5.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.7. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.8. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora não aceitará ou receberá qualquer objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições estabelecidas ou em desconformidade com as normas legais/técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar todos os serviços descritos e mencionados nos documentos que compõe este Contrato, bem como o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC, andaimes, guinchos e etc. para execução ou aplicação na obra.
- 6.2. Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos.

- 6.3. As modificações que se fizerem necessárias no projeto, durante os estágios de execução dos serviços, deverão ser previamente submetidas à aprovação do SAAE/Pirapora-MG, devendo os documentos técnicos das novas soluções serem encaminhados ao SAAE/Pirapora-MG para serem anexados aos documentos do projeto original.
- 6.4. Retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvida.
- 6.5. Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.
- 6.6. Fornecimento de ART de execução de todos os serviços.
- 6.7. A Contratada deverá registrar a Execução da Obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MG e instalar a Placa de Identificação antes do início da execução das obras. Os modelos da placa serão fornecidos pela fiscalização após a contratação, a serem disponibilizadas junto ao alinhamento do terreno, antes do início dos serviços.
- 6.8. Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos.
- 6.9. Preenchimento diário do Livro Diário de Obra.
- 6.10. As recomendações contidas nas normas ABNT NBR pertinentes ao objeto do Contrato devem ser obedecidas.
- 6.11. Responsabilizar pela qualidade dos serviços, corrigindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional à Contratante.
- 6.12. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no procedimento licitatório que antecedeu a esta contratação, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 6.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.
- 6.14. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução.
- 6.15. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.
- 6.16. Apresentar “*as Built*” das obras após a conclusão das mesmas, constando todas as alterações que, caso necessário, foram feitas durante a execução do projeto executivo.
- 6.17. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à Contratante, discriminando no corpo da nota, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo contrato.

- 6.18. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, doloso ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 6.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.21. Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- 6.22. A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.
- 6.23. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, já incluídos no valor final da obra.
- 6.24. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da Contratante não reduz e não elimina as responsabilidades da Contratada.
- 6.25. A obra deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.
- 6.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.28. A Contratada deverá assegurar a qualidade do fornecimento do material e serviço, assumindo a responsabilidade técnica e civil pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrega definitiva da obra.
- 6.29. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir todo material ou serviço que apresente deficiências, mesmo que tenha sido aceito e pago, não acarretando em qualquer ônus para a Contratante.
- 6.30. Os custos relativos a quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF), correrão por conta da Contratada.

- 6.31. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da Contratada deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização.
- 6.32. A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e/ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este processo ou em conexão com eles.
- 6.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei 14.133/2021.
- 6.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme § Único do artigo 116 da Lei 14.133/2021.
- 6.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.37. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o responsável pelos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor global desta contratação é de: R\$
- 7.2. As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com os serviços realizados durante o mês.
- 7.3. Caso o cronograma físico/financeiro não seja executado conforme previsto, seja para mais ou seja para menos, tal fato deve ser devidamente justificado e fundamentado pela fiscalização do Contrato, explicando os motivos pelo não cumprimento do cronograma.
- 7.4. A fiscalização sempre apurará “*in loco*” os serviços e quantidades efetivamente executados.
- 7.5. A apresentação e a entrega das medições deverão ser realizadas até o 3º dia útil de cada mês após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Descritivo e serão conferidas pela Diretoria de Planejamento e Projetos da Contratante em até 10 (dez) dias úteis.
- 7.6. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à Contratante. O arquivo xml gerado da Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@saaepirapora.com.br
- 7.7. Uma vez apresentada a documentação indicada, a Área responsável pelo recebimento definitivo do objeto atestará sua realização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento.

- 7.8. Após liberação da Nota Fiscal pela Seção Financeira, a Tesouraria efetuará o pagamento no prazo de até 10 (Dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente.
- 7.9. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo departamento responsável.
- 7.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.12. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pela Contratante, após o prazo estipulado no item 7.7, incidirão encargos, calculados “*pro rata die*”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso.
- 7.13. Não será permitida antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

- 8.1. O recebimento da obra ocorrerá após a verificação e comprovação por parte da Contratante, da perfeita execução e operação das unidades construídas.
- 8.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Helder Freire Cardoso, Engenheiro Civil III, matrícula 200395, Adna Martins Timóteo, Técnica em Saneamento III, matrícula 200402 e Edmar Gomes da Silva, Desenhista III, matrícula 200290.
- 8.3. A Gestão do Contrato será feita pelo servidor Janeir Soares Barbosa, Engenheiro Civil III – Diretor de Planejamento e Projetos, matrícula 200418.
- 8.4. Os servidores indicados para fiscalização e gestão deste Contrato poderão ser substituídos, conforme ato do Diretor Geral.
- 8.5. Os critérios e as funções do fiscal e gestor de Contratos estão previstos na Decreto Municipal 41/2023 de 17/04/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob as rubricas para o exercício de 2024 e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos.

- Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Esgoto:

17.512.2013-3.4.4.90.51.02 – Fonte de Recurso 1500-0000.

17.512.2013-3.4.4.90.51-02 – Fonte de Recurso 1501-0000.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, caso os serviços não sejam concluídos neste período, sob justificativa da necessidade da prorrogação.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Caso ocorra a prorrogação de prazo, ultrapassando os 12 (doze) meses previstos, poderá haver reajuste conforme índice inflacionário, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que solicitado pela Contratada até 30 (trinta) dias após transcorrido a anuidade.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

Obs: Esta cláusula será alterada, após definição do licitante vencedor, ficando somente o item que o contratado escolher como garantia. A escolha da modalidade de garantia será feita pela Contratante

antes da assinatura do Contrato e o termo de Contrato a ser assinado constará apenas a modalidade escolhida.

12.1. Para a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar uma das seguintes modalidades de garantia:

- IV. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, no valor correspondente a 5% do valor do Contrato.
- V. Seguro-garantia.
- VI. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.3. O Contratado terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 12.1 acima.

12.4. No caso do Contratado optar pelo seguro-garantia, a seguradora deverá arcar com toda a responsabilidade pelo inadimplemento pelo Contratado, assumindo a execução e concluindo o objeto do contrato, hipótese em que:

- IV. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - e) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - f) Acompanhar a execução do contrato principal.
 - g) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
 - h) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- V. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- VI. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

12.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- 12.5.1.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 12.5.1.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA TREZE – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar da execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUATORZE – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida subcontratação deste objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por prazo suficiente para a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.
- 15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.10. Toda extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Pirapora-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.4. **Multa:**

- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão antes dos primeiros 06 (seis) meses de vigência, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE/Pirapora-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.4. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ÔNUS DA PROVA

- 17.1. Caso a Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à Contratada o ônus de provar o contrário. Se a Contratante for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZOITO – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorarquia Municipal

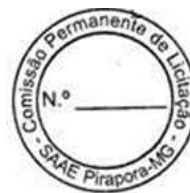
Av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora – MG. CEP: 39.270-068

Telefone (38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pirapora-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

21.2. Por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pirapora–MG, xxxxxx

Luiz Cláudio Costa
Diretor do SAAE/Pirapora-MG.
Contratante

Contratada

1ª Testemunhas:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF: